

LEI Nº430/83

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES,
faz saber que a Câmara decretou e ele
sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- Fica reconhecido o débito e o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento da despesa no valor de Cr\$ 140.979,00 (cento e quarenta mil novecentos e setenta e nove cruzeiros), referente taxa, juros e multas de fornecimento de água da CESAN, de agosto a dezembro do ano de 1982 (mil novecentos e oitenta e dois).

Art.2º- A despesa prevista pelo artigo anterior, correrá por conta da verba 3.1.9.0 do Gabinete do Prefeito, consignado no vigente orçamento.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 1983

Atílio Ventrin
Prefeito

confere com a original

Presidente